



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Executivo

Decretos 2

Compras e Licitações

Certificação 27

Ratificação de Justificativa 28

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ

CNPJ: 10.719.597/0001-82

Telefone:

Celular:

E-mail: JUDODIVINOLANDIA@GMAIL.COM

BARÃO DO RIO BRANCO, nº 864 - CENTRO - CEP: 13780-000
DIVINOLÂNDIA - SP

ASSOCIAÇÃO FOCINHO CARENTE

CNPJ: 33.819.655/0001-45

Telefone:

Celular:

E-mail: FOCINHOCARENTE@GMAIL.COM

SÃO VICENTE DE PAULO, nº 257 - CENTRO - CEP: 13780-000
DIVINOLÂNDIA - SP

CÂMARA DE DIVINOLÂNDIA

CNPJ: 00.579.769/0001-06

Telefone:

Celular:

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br
romeu zanetti, nº 600 - centro - CEP: 13780-000
Divinolândia - SP

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 44.840.411/0001-60

Telefone:

Celular:

E-mail: email@email.com

RUA SÃO VICENTE DE PAULO, nº 336 - CENTRO - CEP:
13780-000
DIVINOLÂNDIA - SP

PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CNPJ: 46.435.921/0001-88

Telefone:

Celular:

E-mail: rp@divinolandia.sp.gov.br

Rua XV de Novembro, nº 261 - Centro - CEP: 13780-000
Divinolândia - SP

Site: <https://www.divinolandia.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Divinolândia

Edição nº 528
Ano 2024
Página 2 de 29

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2024

SOCIEDADE INTEGRADA GENTE AMIGA DE DIVINOLÂNDIA

CNPJ: 46.435.921/0001-88

Telefone:

Celular:

E-mail: escritorioimperial@yahoo.com

RUA CORONEL JOSÉ LEOPOLDINO, nº 812 - CENTRO - CEP:

13780-000

Divinolândia - SP



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Executivo

Decretos



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3409/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Atualiza a base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2025.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a inflação 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento) no período de 01/10/2023 a 30/09/2024, conforme apuração feita pelo IPCA;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do valor real dos tributos municipais;

CONSIDERANDO que aplicação da correção monetária não implica em majoração de valores;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do artigo 97 da Lei Federal nº 5.172/66, estabelece que não constitui majoração de tributos a simples atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada em 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento) a base de cálculo vigente dos tributos municipais, calculados e recolhidos nos moldes do Código Tributário Municipal, para vigorar no exercício de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 21 de novembro de 2024.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Executivo

Decretos



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3410/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Atualiza a alíquotas de Contribuição de Iluminação Pública, e dá outras providências na forma que especifica.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos na Lei Municipal nº 1657/2002, que “Dispõe sobre contribuição de iluminação pública;

CONSIDERANDO as regulamentações contidas no Decreto Municipal nº 2253/2003 c.c. Decreto Municipal nº 2258/2003;

CONSIDERANDO a inflação de 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento) no período de 01/11/2023 a 31/10/2024, conforme apuração feita pelo IPCA;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do percentual de alíquotas de Contribuição de Iluminação Pública;

CONSIDERANDO que aplicação da correção monetária não implica em majoração de valores;

CONSIDERANDO que a simples atualização inflacionária, nos termos do Código Tributário Municipal, não constitui majoração de tributos.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento) o percentual de alíquota que compõe a base de cálculo vigente da Contribuição de Iluminação Pública Municipal.

Art. 2º As alíquotas de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, incidentes sobre imóveis constantes no artigo 1º do Decreto Municipal nº 2253/2003, exigidas na forma da Lei Municipal nº 1657/2002, e instituídas por força da Emenda Constitucional nº 39/2002, passam a vigorar da seguinte forma:

- I. **RESIDENCIAL:** 24,23% (vinte e quatro vírgula vinte e três por cento);
- II. **COMERCIAL:** 15,19% (quinze vírgula dezenove por cento);



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- III. **INDUSTRIAL:** 15,19% (quinze vírgula dezenove por cento);
- IV. **SERVIÇOS PÚBLICOS:** 15,19% (quinze vírgula dezenove por cento);
- V. **PODER PÚBLICO:** 15,19% (quinze vírgula dezenove por cento).

§1º. Quando a CIP, pela aplicação da alíquota constante do item I supramencionado, ultrapassar R\$ 29,99 (vinte e nove reais e noventa e nove centavos), o contribuinte pagará somente o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§2º. Quando a CIP, pela aplicação da alíquota constante nos itens II, III, IV e V supramencionados, ultrapassar R\$ 59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), o contribuinte pagará somente o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 28 de novembro de 2024.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, REGISTRADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA.**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Executivo

Decretos



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3411/2024

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar para o exercício de 2024.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2523/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar da importância R\$ 6.242.083,23 (seis milhões duzentos e quarenta e dois mil oitenta e três reais e vinte e três centavos) com as seguintes codificações:

Dotação	Valor (R\$)
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.01 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
Unidade Executora...: 02.01.01 Gabinete do Prefeito	
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
4 Fonte.....: 1 TESOIRO Aplicação: 110.0000 GERAL.....	R\$ 19.190,43
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARI	
5 Fonte.....: 1 TESOIRO Aplicação: 110.0000 GERAL.....	R\$ 16.817,68
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.01 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
Unidade Executora...: 02.01.03 Secretaria	
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	
14 Fonte.....: 1 TESOIRO Aplicação: 110.0000 GERAL.....	R\$ 145.110,43
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARI	
16 Fonte.....: 1 TESOIRO Aplicação: 110.0000 GERAL.....	R\$ 5.375,70
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.01 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
Unidade Executora...: 02.01.04 Almoxarifado	
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
20 Fonte.....: 1 TESOIRO Aplicação: 110.0000 GERAL.....	R\$ 6.639,08
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL	
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: 02.01 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
Unidade Executora...: 02.01.07 Contabilidade	
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
36 Fonte.....: 1 TESOIRO Aplicação: 110.0000 GERAL.....	R\$ 2.280,26
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARI	
37 Fonte.....: 1 TESOIRO Aplicação: 110.0000 GERAL.....	R\$ 5.851,65



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.01 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade Executora...: 02.01.09 Junta do Serviço Militar
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
46 Fonte.....: 1 TESOIRO Aplicação: 110.0000 GERAL.....R\$ 8.820,69
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARI
47 Fonte.....: 1 TESOIRO Aplicação: 110.0000 GERAL.....R\$ 402,86

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade
Orçamentária: 02.02 PROCURADORIA MUNICIPAL
Unidade Executora...: 02.02.01 Procuradoria Jurídica
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL
52 Fonte.....: 1 TESOIRO Aplicação: 110.0000 GERAL.....R\$ 29.240,41

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.03 DESPORTO E LAZER
Unidade Executora...: 02.03.01 Desporto Comunitário
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL
61 Fonte.....: 1 TESOIRO Aplicação: 110.0000 GERALR\$ 24.663,48

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 EDUCACAO
Unidade Executora...: 02.05.01 Educação Básica - Infantil e Fundamental
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
239 Fonte.....: 1 TESOIRO Aplicação: 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 465.503,18
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
240 Fonte.....: 1 TESOIRO Aplicação: 220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 19.191,23
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
249 Fonte.....: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC.....R\$ 1.250.000,00

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 EDUCACAO
Unidade Executora...: 02.05.02 FUNDEB - Infantil e Fundamental
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
259 Fonte.....: 2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VIN Aplicação: 261.0000
EDUCACAO - FUNDEB - MAGISTERIO / Profiss.....R\$ 2.438.939,63
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
260 Fonte.....: 2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VIN Aplicação: 261.0000
EDUCACAO - FUNDEB - MAGISTERIO / Profiss.....R\$ 161.036,96
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARI
261 Fonte.....: 2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VIN Aplicação: 261.0000
EDUCACAO - FUNDEB - MAGISTERIO / Profiss.....R\$ 240.642,63

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Unidade Orçamentária: 02.06 SAUDE
Unidade Executora...: 02.06.01 Atenção Básica
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
281 Fonte...: 1 TESOIRO Aplicação: 310.0000 SAUDE-GERAL.....R\$ 571.512,02
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
282 Fonte...: 1 TESOIRO Aplicação: 310.0000 SAUDE-GERAL.....R\$ 15.090,88
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARI
283 Fonte...: 1 TESOIRO Aplicação: 310.0000 SAUDE-GERAL.....R\$ 198.712,90
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
292 Fonte...: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC.....R\$ 220.000,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
294 Fonte...: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC.....R\$ 71.419,06
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARI
298 Fonte...: 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINC.....R\$ 17.954,99
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.07 ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Executora...: 02.07.02 Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL
308 Fonte...: 1 TESOIRO Aplicação: 510.0000 ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL.....R\$ 15.903,78
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.07 ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Executora...: 02.07.05 Previdência Social
3.1.90.03.00.00.00 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR
102 Fonte...: 1 TESOIRO Aplicação: 110.0000 GERAL.....R\$ 10.510,28
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.09 AGRICULTURA
Unidade Executora...: 02.09.01 Agricultura
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARI
117 Fonte...: 1 TESOIRO Aplicação: 110.0000 GERAL.....R\$ 11.403,98
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.10 HABITACAO E SERVICOS URBANOS
Unidade Executora...: 02.10.01 Obras e Viação
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
130 Fonte...: 1 TESOIRO Aplicação: 110.0000 GERAL.....R\$ 38.842,92
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.10 HABITACAO E SERVICOS URBANOS
Unidade Executora...: 02.10.02 Ruas e Avenidas
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
139 Fonte...: 1 TESOIRO Aplicação: 110.0000 GERAL.....R\$ 83.536,58
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Unidade Orçamentária: 02.10 HABITACAO E SERVICOS URBANOS
Unidade Executora...: 02.10.03 Limpeza Publica
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
156 Fonte...: 1 TESOURO Aplicação: 110.0000 GERAL.....R\$ 370,00

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.11 SERVICOS RURAIS
Unidade Executora...: 02.11.01 S.E.R.M.
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
199 Fonte...: 1 TESOURO Aplicação: 110.0000 GERAL.....R\$ 147.119,54

TOTAL DO CRÉDITO R\$ 6.242.083,23

Art. 2º. Para atender as despesas de que trata este Decreto, no importe de R\$ 4.772.083,23 (quatro milhões setecentos e setenta e dois mil oitenta e três reais e vinte e três centavos), serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º. Para atender as despesas com as suplementações de que trata este Decreto, no importe de R\$ 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil reais), serão utilizados os recursos parciais e/ou tais das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024, a saber:

Dotação **Valor (R\$)**
Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentaria: 02.01 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Unidade Executora...: 02.01.02 Planejamento
3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C
2782 Fonte...: 1 TESOURO Aplicação: 110.0000 GERA.....33333.....R\$ 110.000,00

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.07 ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Executora...: 02.07.02 Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
314 Fonte...: 1 TESOURO Aplicação: 510.0000 ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL.....R\$ 900.000,00

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade orçamentária: 02.10 HABITACAO E SERVICOS URBANOS
Unidade Executora...: 02.10.01 Obras e Viação
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES
127 Fonte...: 1 TESOURO Aplicação: 110.0000 GERAL.....R\$ 110.000,00

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Unidade Orçamentária: 02.10 HABITACAO E SERVICOS URBANOS	
Unidade Executora...: 02.10.03 Limpeza Publica	
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	
160 Fonte...: 1 TESOUREO Aplicação: 110.0000 GERAL.....	R\$ 350.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$ 1.470.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 28 de novembro de 2024.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Atos do Executivo

Decretos



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3412/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA OS DOCENTES EFETIVOS E DOCENTES CONTRATADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 2025.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

- I. Que a atribuição de classes e aulas é da responsabilidade do Município;
- II. Que ao Chefe do Executivo cabe a responsabilidade pela condução da Educação em nível municipal;
- III. Que a atribuição deve ser feita no interesse da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º - A responsabilidade pela atribuição de classes e/ou aulas é do Gerente Municipal de Educação, que deverá tomar todas as providências, para garantir as melhores condições para viabilização da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação, lavrando-se as competentes atas de atribuição, prestando as devidas orientações aos professores e enviando cópias ao Prefeito.

Art. 2º - A atribuição para o ano letivo de 2025, cujo ato é da responsabilidade própria da função, competência e prerrogativa do Gerente Municipal de Educação, levará em conta:

- I. a classificação geral por área ou disciplina, anexa a esse Decreto;
- II. o perfil e expertise do professor cuja classe/aulas serão atribuídas para atuação junto às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais;
- III. a compatibilização de horários, considerando o docente que já tenha apresentado documentação com classes/aulas atribuídas para o ano de 2025, com horários de trabalho, incluindo HTPC, em outra esfera administrativa da União, dos Estados ou Municípios e protocolado até o dia 17/01/2025, junto ao Departamento Municipal de Educação.

Artigo 3º - A referida atribuição será realizada em local a ser definido e divulgado pelo Departamento Municipal de Educação, conforme cronograma a seguir:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

I - DIA 21/01/2025

1. PROFESSORAS PEB I E PEE - EFETIVOS:

- a - 8h – PROFESSORES PEE (Ed. Especial);
- b - 8h30min – PROFESSORAS EFETIVAS PEB I, seguindo a classificação – do 1º ao 20º
- c - 9h30min – PROFESSORAS EFETIVAS PEB I, seguindo a classificação – do 21º ao 40º
- d - 10h30min – PROFESSORES EFETIVAS PEB I, seguindo a classificação – do 41º ao 57º

2. PROFESSORES PEB II - EFETIVOS:

- a – 13h - LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA
- b – 13h30min - HISTÓRIA DO BRASIL
- c – 13h45min - GEOGRAFIA
- d – 14h – MATEMÁTICA
- e – 14h15min - CIÊNCIAS
- f – 15h – ARTE
- g – 15h15min - EDUCAÇÃO FÍSICA

II – DIA 23/01/2025

1. PROFESSORES PEB I e PEE – CONTRATADOS

- a – 9 horas

2. PROFESSOR PEB II – CONTRATADOS (Disciplinas)

- b – 10h30min

Art. 4º - A atribuição será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I. Para os Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, haverá listagens, resultando em uma classificação para Professor de Educação Básica I, uma classificação para Professor de Educação Básica II, em cada Disciplina, e uma classificação para Professor de Educação Especial, levando-se em conta o tempo de serviço prestado

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

como concursado, em caráter efetivo, não concomitante, e o tempo de serviço, não concomitante, de professor eventual, prestado unicamente à Educação Municipal de Divinolândia, conforme Lei Complementar Municipal nº 2338/2019, segundo os seguintes critérios:

- a) A data-base para contagem do tempo de serviço será de 1º setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.
- b) O tempo de serviço será contado, de forma contínua, dia-a-dia, atribuindo-se 0,006 (seis) milésimos pontos, por dia;
- c) Não serão computadas como tempo de serviço, para os efeitos de atribuição de aula, as ausências ao serviço que se deram pelos seguintes motivos:
 - 1) licença-saúde para a própria pessoa;
 - 2) falta justificada e/ou injustificada;
 - 3) falta médica;
 - 4) licença para pessoa da família;
 - 5) suspensões por motivos disciplinares.
- d) Serão computadas como tempo de serviço, para os efeitos de atribuição de aula, as ausências ao serviço que se deram pelos seguintes motivos:
 - 1) licença-prêmio;
 - 2) licença-gestante;
 - 3) casamento;
 - 4) luto;
 - 5) afastamento por exigência judiciária e/ou administrativos e/ou de outro encargo público;
 - 6) licença quando acidentado no exercício de suas funções;
 - 7) convocação para participação em cursos e congressos com a devida e prévia autorização da autoridade responsável;
 - 8) faltas abonadas;
 - 9) férias;
 - 10) licença paternidade;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- 11) doação voluntária de sangue;
 - 12) recesso escolar;
 - 13) afastamento compulsório, como medida profilática;
 - 14) faltas decorrentes de serviço obrigatório por lei;
 - 15) descanso semanal remunerado;
 - 16) licença por mandato sindical.
- e) A classificação será feita em ordem decrescente pelo número de pontos, devendo ser rigorosamente observada na atribuição das classes e/ou aulas.
- f) Na ocorrência de empate na pontuação para fins de classificação para atribuição de classes e/ou aulas entre dois ou mais docentes titulares de cargo efetivo, observar-se-á, para fins de desempate, a seguinte ordem de preferência:
- 1) - maior tempo de serviço no cargo efetivo em que é titular;
 - 2) - maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
 - 3) - maior número de filhos menores ou incapazes, comprovados;
 - 4) - persistindo o empate, sorteio público entre os candidatos empatados.
- g) O professor que se atrasar para o processo de atribuição e já tiver passado sua vez, deverá aguardar o término dos trabalhos de atribuição de sua categoria para ser atendido, ou, em caso de ausência, terá atribuída classe ou jornada, compulsoriamente.
- II. Para os professores contratados seguir-se-á a listagem de classificação homologada do Processo Seletivo para o ano escolar 2025.

Art. 5º – As classificações deverão ser publicadas nos quadros de editais das escolas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para a atribuição de classes e/ou aulas, devendo o (a) classificado (a) que se sentir prejudicado impetrar recurso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à Gerência Municipal de Educação, que decidirá em igual prazo.

Art. 6º - Caberá recurso pelo interessado, em última e única instância, contra a atribuição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do dia da atribuição, à Gerência Municipal de Educação que decidirá em igual prazo.

Art. 7º - No ano letivo de 2025 a HTPC será realizada nos seguintes dias e horários, nas unidades escolares em que tiver classe ou maior número de aulas atribuídas:

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

I. Professores: PEB I (Ed. Infantil e Ensino Fundamental). PEE e PEB II – Disciplinas Escolas e Horários:

a) EMEB “JOSÉ PEREIRA DA SILVA” – Bairro Ribeirão do Santo Antônio
Professor PEB I – Anos Iniciais EF e PEB I - Educação Infantil
Segunda-Feira: das 17h10min às 19h10min
Professor PEB II – Anos Finais EF
Quarta-feira: das 12h10min às 13h50min

b) EMEB JOSÉ ÁLVARES CANHA
PEB I – Ed. Infantil
Segunda-feira: das 10h às 12h
PEB I – Anos Iniciais EF
Segunda-feira: das 12h às 14h
PEB II – Anos Finais EF
Terça-feira: das 12h30min às 14h10min

c) EMEB PROF. GERMINAL FERRARI
PEB I – Ed. Infantil e Anos Iniciais do EF
Terça-feira: das 17h30min às 19h30min
PEB II – Anos Finais EF
Terça-feira: das 17h30min às 19h10min

d) EMEB EUCLIDES DA CUNHA
PEB I – Anos Iniciais do EF
Segunda-feira: das 17h30min às 19h30min
PEB II – Anos Finais do EF
Quarta-feira: das 18h10min às 19h50min

e) EMEB MOACYR LOPES DE CARVALHO
Professor PEB I - Fund. I - Anos Iniciais
Horário: segunda-feira: das 17h30min às 19h30min
Professor PEB I - Educação Infantil
Horário: quarta-feira: das 17h30min às 19h30min

f) CRECHE ESCOLA “SUELI RAIMUNDO GONÇALVES”
PEB I – Ed. Infantil - Creche
Horário: Segunda-feira: das 17h30min às 19h30min

g) ESCOLA CMAIS
Professores de Educação Especial
Horário: quarta-feira das 17h30min às 19h10min

Art. 8º – A ausência INJUSTIFICADA do professor estatutário e/ou celetista em HTPCs, ou falta-aula, poderá ser acumulada até o total de horas referentes à jornada diária

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

do professor, sendo que, ao atingir a quantidade de horas da carga horária diária de trabalho, resultando em falta-dia, se não houver justificativa legal para a referida falta, a mesma incidirá em descontos financeiro e de tempo de serviço para efeito de atribuição de aulas.

Art. 9º – O professor efetivo da Rede Municipal, contratado sob qualquer regime, quando tiver saldo remanescente de horas aula ou HTPCs decorrentes de ausências justificadas ou injustificadas, durante o ano letivo, para composição de falta dia, terá desconto de um ponto da referida falta para efeito de atribuição de aulas.

§ 1º - O Gerente Municipal de Educação poderá, durante o ano letivo, convocar todos os docentes para HTPCs coletivos, devendo os mesmos serem previamente cientificados da data e horários designados.

- I. A ausência do professor previamente convocado, resultará em descontos e/ou outras sanções administrativas cabíveis.

§ 2º - Os professores que acumularem cargo/função na Rede Municipal de Educação de Divinolândia deverão cumprir as HTPCs referentes aos cargos/funções acumuladas, ou seja, 2 (duas) em cada Unidade Escolar.

§ 3º - As HTPCs deverão ser cumpridas, integralmente, 2 (duas) horas semanais por cargo/função do docente, no caso do PEB I, e 100 (cem) minutos, no caso do PEB II e PEE, na Unidade Escolar de trabalho, tendo em vista que os objetivos das mesmas são: a integração dos profissionais, a resolução de situações que demandam reflexão conjunta sobre os alunos e o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, próprios da escola e seus Projetos e Propostas Curriculares.

Art. 10 – O Gerente Municipal de Educação, para melhor atender ao rendimento anual de ensino na Rede Municipal, poderá alterar ou adequar o calendário escolar e/ou horário de HTPC, durante o ano letivo, desde que previamente comunicado às escolas e aos professores interessados da rede.

Art. 11 - As salas de aula existentes na CRECHE ESCOLA SUELI RAIMUNDO GONÇALVES serão atribuídas seguindo-se a classificação, e

- I. As referidas classes serão atribuídas orientando-se que, dentro das possibilidades, o profissional docente evite assumir aquela em que houver, na listagem de alunos, parentesco de 1º ou 2º grau, tendo em vista a melhor adaptação, integração e desenvolvimento pedagógico e curricular do aluno.

Art. 12 – Todas as classes da escola, de que trata o artigo 11, atribuídas aos professores, além das atividades de educar, deverão desenvolver “ato de cuidar pedagógico”, ou seja, além de ensinar noções básicas de atividades educacionais inerentes à faixa etária das crianças, também desenvolverão atividades ligadas à afetividade, tais como “pegar no colo”, “ninar”, “dar mamadeira”, “trocar fralda” e outras que se fizerem necessárias como a estimulação precoce para o desenvolvimento saudável do educando.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§ 1º – Os professores da Rede Municipal de Ensino que escolherem salas de aula na Escola-Creche, estão cientes que, devido à especificidade da mesma, deverão auxiliar as Assistentes de Desenvolvimento Infantil (ADI), nos horários de intervalos dos alunos, ajudando a alimentar as crianças e acompanhar as mesmas para as salas de aulas, quando houver necessidade.

§ 2º - Os trabalhos a serem desenvolvidos na Escola-Creche, para os alunos de PERÍODO INTEGRAL, serão em conformidade com as matrizes curriculares e as orientações da Gerência Municipal de Educação, Supervisão de Ensino, Direção de Escola e Coordenação Pedagógica, na seguinte conformidade:

- I. Período da Manhã: Disciplinas do Currículo, em conformidade com o artigo 26, da Lei Federal 9.394/96;
- II. Período da Tarde: Projetos Curriculares (BNCC) e demais projetos do PERÍODO INTEGRAL;
- III. O Projeto anual dos docentes da Escola-Creche terá conclusão prevista para o mês de outubro/2025 (por sala).

Art. 13 - Em atendimento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, os docentes que escolherem as classes de Educação Infantil das escolas EMEB Moacyr Lopes de Carvalho, Creche Escola Sueli Raimundo Gonçalves, EMEB José Álvares Canha, EMEB José Pereira da Silva e EMEB Professor Germinal Ferrari deverão estar cientes da intencionalidade educativa em suas práticas pedagógicas na Educação Infantil, o que inclui cuidados pessoais e de higiene, como demonstra o trecho da BNCC citado abaixo:

“Essa concepção de criança como ser que observa, questiona, levanta hipóteses, conclui, faz julgamentos e assimila valores e que constrói conhecimentos e se apropria do conhecimento sistematizado por meio da ação e nas interações com o mundo físico e social não deve resultar no confinamento dessas aprendizagens a um processo de desenvolvimento natural ou espontâneo. Ao contrário, impõe a necessidade de imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas na Educação Infantil, tanto na creche quanto na pré-escola. Essa intencionalidade consiste na organização e proposição, pelo educador, de experiências que permitam às crianças conhecer a si e ao outro e de conhecer e compreender as relações com a natureza, com a cultura e com a produção científica, que se traduzem nas práticas de cuidados pessoais (alimentar-se, vestir-se, higienizar-se), nas brincadeiras, nas experimentações com materiais variados, na aproximação com a literatura e no encontro com as pessoas. Parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças.”

Art. 14 – Os profissionais da educação municipal deverão desenvolver seus trabalho em conformidade com as seguintes diretrizes e orientações:

- a) Atendendo para o trabalho pedagógico em conformidade com os materiais do Currículo.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- b) Elaborando, em conformidade com o artigo 13, da LDBEN, o Plano de Trabalho de cada classe, turma, fase ou ano escolar;
- c) Elaborando um plano de atendimento, com currículo adaptado, aos alunos deficientes;
- d) Trabalhando conteúdos Bimestrais específicos, através de Projetos Educacionais durante todo o ano letivo, sob orientação de seus respectivos coordenadores;
- e) Organizando exposições bimestrais de projetos desenvolvidos de acordo com as orientações do Coordenador Pedagógico;
- f) Promovendo e participando da recuperação dos alunos.
 - I. Fica proibida a utilização de celular e outros dispositivos eletrônicos por professores, funcionários e alunos em seus horários de trabalho e aula, exceto quando houver finalidade pedagógica, compatibilização com o currículo e com anuência expressa do diretor da escola.
 - 1. Os estudantes, professores e funcionários que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas.
 - a – A equipe gestora da escola deverá fazer uso do Celular Corporativo, cujo número deverá ser divulgado inequivocamente para a comunidade escolar e servirá de contato entre todos os envolvidos.
 - b - as escolas deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar e de trabalho junto com a Comissão de Normas e Convivência.
 - c - Para os fins do disposto na alínea B, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.
 - 2. O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:
 - a - Quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;
 - b - para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

3. O uso dos dispositivos autorizados nos termos da alínea 2 deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

4. O uso dos dispositivos autorizados nos termos da alínea 2 poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Art. 15 – Encerrando-se a atribuição prevista no presente documento e verificada a existência de docentes adidos ou durante o ano a necessidade de fechar classes e/ou aulas, estes deverão cumprir suas funções conforme o Art. 21 da Lei Complementar nº 2338/2019, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do magistério público do município de Divinolândia.

Art. 16 – A Gerência Municipal de Educação, orientará, no Planejamento, sobre o Projeto de Recuperação Contínua dos alunos, a ser desenvolvida no ano letivo de 2025, pelos docentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais.

Art. 17 – Os professores que tiverem interesse em assumir aulas na condição de substituição eventual conforme consta no Art. 12 da Lei Complementar nº 2338/2019, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento da Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Divinolândia, deverão manifestar interesse assinando a listagem que seguirá a ordem de classificação dos professores para o ano letivo de 2025 no dia da referida atribuição de aula.

Art. 18 – Quanto ao docente que acumula cargo/função, em conformidade com o Art 23, da Lei Municipal nº 2338/2019:

- I. Se já teve classe/aula atribuída em outra esfera da União, Estados e Municípios, deverá atentar para o Inciso III, do Artigo 2º. deste Decreto;
- II. O docente que tiver cargo/função atribuído após o processo inicial de atribuição da Rede de Ensino de Divinolândia, deverá compatibilizar seus horários na segunda instituição, pois os horários não serão alterados, incluindo HTPC, devendo apresentar toda documentação dessa segunda situação, na Unidade Escolar em que atua;
- III. O docente que vier a acumular cargo/função no decorrer do na letivo, deverá apresentar documentação dos seus horários, incluindo HTPC, na Unidade Escolar em que atua na Rede Municipal de Divinolândia.

Art. 19 – O horário das aulas nas escolas é aquele que garante o direito pleno do aluno, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96, que prevê o número de horas e dias letivos e, portanto, a distribuição das disciplinas e/ou carga horária semanal, devem atender rigorosamente aos alunos, não se admitindo atraso para acesso do profissional em sala de aula, resultando em falta aula essa situação.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- I. O não cumprimento, por parte do docente, por ausência à aula, da garantia do número mínimo das horas e dias letivos previstos na citada lei, no caput desse artigo, haverá um plano de reposição no recesso para o fechamento do período letivo.

Art. 20 – Com a implantação do Programa Ensino em Tempo Integral - PETI, a iniciar-se em 2025, na EMEB “José Álvares Canha”, o professor PEB I do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que tiver classe atribuída nessa fase, deverá cumprir integralmente seu horário de trabalho em conformidade com o § 1º do Art. 11, da Lei Municipal nº 2338/2019.

- I. O Professor PEB II, que tiver aulas atribuídas na EMEB “José Álvares Canha”, correspondentes ao Programa Ensino em Tempo Integral, deverão cumprir seus horários em conformidade com a tabela de distribuição dos horários destinadas aos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 21 – O Registro da frequência dos alunos, de todas as fases e etapas oferecidas na Rede Municipal de Ensino, bem como as atividades desenvolvidas (tema da aula projetos, observações, avaliações, sínteses das notas obtidas, recuperações, atendimentos, compensações de ausências etc) deverá ser efetuado diariamente no DIÁRIO DE CLASSE, que deve permanecer na Unidade Escolar a disposição das autoridades educacionais.

Art. 22 - Situações que porventura não estiverem elencadas nos artigos descritos ou situações novas que vierem a ocorrer na respectiva atribuição de aulas, ou após a mesma, serão analisadas e resolvidas pela Gerência Municipal de Educação e/ou pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Divinolândia, 4 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Divinolândia

Edição nº 528
Ano 2024
Página 21 de 29

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2024



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO POR ÁREA E/OU DISCIPLINA

Professor de Educação Básica (PEB I)					
Classif.	Professor	Modalidade	Admissão	R.G.	Pontos
1	Aparecida de Fátima Zani de Almeida	Infantil	16/12/1999	17.204.593-9	69,474
2	Rosemeire Rosana da Silva	Anos Iniciais	29/01/1999	25.141.964-2	67,844
3	Lucinéia Ranzani	Anos Iniciais	29/01/1999	32.369.040-3	66,800
4	Alessandra de Cássia Fonseca Gouvea	Infantil	16/12/1999	27.045.543-7	65,656
5	Ana Carolina Amadeu Fernandes	Anos Iniciais	29/01/1999	32.903.683-x	65,572
6	Elaine Aparecida Amalfi	Anos Iniciais	08/02/2000	29.353.065-8	64,348
7	Elaine Cristina Olivieri Dias	Anos Iniciais	23/11/1999	30.654.604-8	63,730
8	Andrea de Cássia Braz Mengali	Infantil	16/12/1999	25.141.990-3	63,658
9	Luciane Braz	Infantil	16/12/1999	26.691.315-5	63,076
10	Lucreci Betânia Vicente de Souza	Anos Iniciais	21/08/2003	27.643.615-5	59,382
11	Giselaine Aparecida de Andrade	Anos Iniciais	21/08/2003	32.537.747-9	57,256
12	Daniella Betin Isaac Goulart	Anos Iniciais	02/09/2004	33.510.478-2	57,214
13	Rita Ferreira	Anos Iniciais	08/08/2003	28.927.721-8	56,320
14	Luciana Ramos Bertolini	Anos Iniciais	08/08/2003	26.562.020-x	56,200
15	Fabiana Imaculada Massini	Anos Iniciais	21/08/2003	25.304.429-7	56,098
16	Ana Paula Feltran	Anos Iniciais	05/02/2005	30.483.796-9	55,550
17	Analiane Pires Braz	Anos Iniciais	21/08/2003	42.011.748-9	51,988
18	Ana Maria Baptistela Ferreira Darcie	Anos Iniciais	18/08/2003	10.389.682-x	51,592
19	Lidiana Fernandes de Rezende	Infantil	31/03/2016	29.353.078-6	38,950
20	Valéria Cristina Zonta	Infantil	17/03/2016	23.292.013-8	37,372

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

21	Lara Helena da Siva de Paula	Anos Iniciais	28/04/2016	34.837.700-9	36,886
22	Elisângela Zani Lorca Peres	Infantil	04/08/2016	30.483.795-7	36,862
23	Magali Cristina de Paula Bucci	Anos Iniciais	01/09/2015	30.613.676-4	35,278
24	Lucimara Durante	Infantil	16/02/2017	30.163.664-8	33,982
25	Daiana Franco Ribeiro	Infantil	09/02/2017	43.143.135-8	32,962
26	Tatiane Aparecida Restani Mengali	Anos Iniciais	18/02/2016	42.972.374-x	31,744
27	Danielle de Almeida Cardoso	Anos Iniciais	18/02/2016	42.972.086-5	30,988
28	Melrilaine de Carvalho	Anos Iniciais	05/02/2016	42.972.152-3	30,688
29	Fernanda Barion Amadeu Borges	Infantil	05/02/2016	43.143.138-3	30,514
30	Danielle de Almeida Cardoso	Infantil	09/02/2017	42.972.086-5	30,124
31	Juliana Gabriele Nogueira do Prado	Infantil	02/02/2017	33.510.458-7	29,908
32	Aline Correa Junior	Anos Iniciais	12/06/2017	MG-15.630.046	29,566
33	Vanessa Gomes	Infantil	12/02/2016	45.664.295-x	28,744
34	Fernanda Rossetto Rovani	Anos Iniciais	18/02/2016	45.775.621-4	28,684
35	Juliana Aparecida Biaco da Silva	Infantil	12/02/2016	47.098.760-1	28,678
36	Rosany de Lima Andrade Reis	Infantil	11/08/2016	34.027.627-7	28,408
37	Andréia Chiovatto da Luz	Anos Iniciais	27/07/2016	27.023.952-2	27,508
38	Silvânia Maria Dezorzi Junqueira	Anos Iniciais	02/02/2017	25.542.390-1	26,368
39	Deborah Vasconcellos dos Santos	Anos Iniciais	16/02/2017	MG-10.628-431	26,248
40	Gessi Ap. Pagano Martimbianco	Infantil	07/02/2019	7.608.264-4	26,182
41	Priscila Nogueira de Moura Faria	Infantil	10/02/2017	MG-13.563.512	25,528
42	Hérica Ignácio	Infantil	31/08/2017	32.232.246-7	25,336



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

43	Daniele Cristina de Oliveira	Infantil	07/02/2019	32.537.710-8	22,306
44	Luciana de Cássia Coutinho Bento	Infantil	15/02/2019	18.899.520-1	22,210
45	Joice Alexandra Grespan Bendeito	PEB I (conf. Conc. Públ. nº 01/2019	05/08/2022	33.330.485-8	21,300
46	Mariana Barion	PEB I (conf. Conc. Públ. nº 01/2019	25/07/2022	42.905.221-2	12,378
47	Bruna Helena Grespan	PEB I (conf. Conc. Públ. nº 01/2019	22/04/2022	48.173.129-5	10,674
48	Gabriela da Silva Breda Nogueira	PEB I (conf. Conc. Públ. nº 01/2019	22/04/2022	40.524.933-0	10,242
49	Ana Maria Rueda Morgan	PEB I (conf. Conc. Públ. nº 01/2019	05/03/2020	40.739.810-7	9,834
50	Gisele Benassi	PEB I (conf. Conc. Públ. nº 01/2019	25/01/2023	19.983.670-X	7,386
51	Rosângela Ap. Rocha	PEB I (conf. Conc. Públ. nº 01/2019	25/04/2022	13.088.555	5,160
52	Maria Paula Zanatta Igreja Mengalli	PEB I (conf. Conc. Públ. nº 01/2019	22/04/2022	28.090.476-9	5,154
53	Deborah Vasconcellos dos Santos	PEB I (conf. Conc. Públ. nº 01/2019	22/04/2022	MG-10.628-431	5,136
54	Adriana Reis Guilherme Sanches	PEB I (conf. Conc. Públ. nº 01/2019	20/04/2022	32.233.294-1	4,932
55	Ana Claudia Cussolini	PEB I (conf. Conc. Públ. nº 01/2019	07/10/2022	23.262.250-4	4,170
56	Ana Carolina Amadeu Fernandes	PEB I (conf. Conc. Públ. nº 01/2019	27/02/2023	23.262.250-4	3,264
57	Evânia Cristina Pergentino Batista	PEB I (conf. Conc. Públ. nº 01/2019	27/07/2023	37.609.101-0	2,652



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Classificação	NOME	RG	Pontos	Admissão
1	Gisele Fernanda Pinto Aurilietti	29.353.073-7	48,148	13/05/2008
3	Camila Cristiane Bergamasco	42.972.129-8	45,628	27/05/2008
3	Liliane Ap. Trevisan Darcie	21.847.366-7	26,362	10/03/2017
4	Sandra Lucia Passoni Gussão	23.936.245-7	25,426	17/08/2017
5	Ana Paula Feltran Dei Agnoli	30.483.796-9	17,758	01/07/2019

HISTÓRIA

Classificação	NOME	RG	Pontos	Admissão
1	Marco Aurélio Pereira da Silva	47.946.733-X	28,624	18/02/2016

EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	NOME	RG	Pontos	Admissão
1	Josemary Marinho de Souza	28.220.711-9	55,756	08/08/2003
2	Fernanda Barion Amadeu Borges	43.143.138-3	39,952	05/02/2016
3	Ércules Garcias de Carvalho	33.874.011-9	31,336	04/08/2016
4	Bruce Wellington da Silva	MG-13.465.622	28,708	05/02/2016

LÍNGUA PORTUGUESA

Classificação	NOME	RG	Pontos	Admissão
1	Patrícia de Oliveira Santos	45.638.950-7	42,076	22/05/2012
2	Mauricio Divino Pedretti	46.288.243-3	6,372	24/01/2024
3	Josiane Ferreira Pinto Borges	32.369.050-6	5,040	20/01/2024



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

GEOGRAFIA				
Classificação	NOME	RG	Pontos	Admissão
1	João Batista Trevizan Júnior	41.427.582-2	28,696	05/02/2016
2	Igor Alves Ribeiro	49.871.221-7	1,290	24/01/2024

ARTE				
Classificação	NOME	RG	Pontos	Admissão
1	Maristela Ap. Masteguem Cassani	21.206.625	30,466	11/02/2016

INGLÊS				
Classificação	NOME	RG	Pontos	Admissão
1	Ana Emilia da Silveira Moreira	32.732.692-X	44,326	11/05/2012
2	Anelise da Costa Cevitereza	47.449.550-4	34,354	08/05/2012

CIÊNCIAS				
Classificação	NOME	RG	Pontos	Admissão
1	Lucimara Regina de Paula Carvalho	22.894.820-4	38,836	11/05/2012
2	Ana Gabriela Cardoso	27.571.200-X	37,748	08/05/2012
3	Juliana Conti Viana	43.979.151-0	1,272	24/01/2024

MATEMÁTICA				
Classificação	NOME	RG	Pontos	Admissão
1	Lucimar Ap. Mascarin	19.700.401-5	66,976	01/08/1999
2	Maila Cristina Jorge Corrêa	28.388.397-2	30,574	11/02/2016
3	Carlos Henrique de Souza Ferreira	42.559.844-5	28,870	09/05/2016

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Divinolândia

Edição nº 528
Ano 2024
Página 27 de 29

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2024



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

4	Edivânia Cristina Dias	49.020.788-1	8,778	25/01/2024
---	------------------------	--------------	-------	------------

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP - CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br prefeitura@divinolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Compras e Licitações

Certificação



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CERTIFICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi publicado na data de 26 de novembro de 2024 **AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/ORÇAMENTO ADICIONAL**, em cumprimento à **LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, § II, AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO PARA SER UTILIZADO NO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (C.AC.)**, houve apresentação de proposta, sendo a mais vantajosa da empresa:

- **OTIMIZE SOLUCOES LTDA** CNPJ sob nº **43.142.905/0001-09**

Divinolândia, 04 de dezembro de 2024

Junio B. do Prado

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



**PREFEITURA DE
DIVINOLÂNDIA**
Construindo Qualidade de Vida

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP CEP: 13780-000 Tel.: (19) 3663-8100 / www.divinolandia.sp.gov.br





PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

Compras e Licitações

Ratificação de Justificativa



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Eu, Antônio de Pádua Aquisti, Prefeito Municipal de Divinolândia - SP, ratifico a justificativa apresentada, por meio deste termo, para a inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a **locação de imóvel para instalação do ESF Ana Nery**, representado por **Célia Cacioli**, pelo valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com contrato firmado pelo período de 12 (doze) meses. A decisão encontra respaldo no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, e eventuais alterações posteriores, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, com base nos elementos que instruem este processo.

Publique-se, certifique-se e proceda-se conforme indicado.

Divinolândia, 04 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI
Prefeito Municipal

Rua XV de Novembro – nº 261 – Centro – Divinolândia – SP
CEP: 13780-000 – PABX: (19) 3663-8100
www.divinolandia.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
DIVINOLÂNDIA**
Construindo Qualidade de Vida
ADM 2021-2024